DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1407/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9320/2014
PROTOCOLO	: 1508738
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: HEDI GELAIN CUEL
CARGO NA ÉPOCA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2014
INTERESSADO (A)	: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA. - ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação (pregão presencial), de celebração de contrato e de sua execução financeira, por meio dos quais tenham sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não constatado vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Pregão Presencial n. 20, de 2014, pela Administração municipal de Rio Brilhante, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 69, de 2014, entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela sua gestora Hedi Gelain Cuel, e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 17 (dezessete) UFERMS à Sra. Hedi Gelain Cuel, CPF-636.508.001-87, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante na época do fato, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 69, de 2014, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação deste Acórdão no

Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts. 50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Contrato n. 69/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME, no referente aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 5232/2015, peça 30), que considerou regulares com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-11322/2015 (peça 31), e opinou pela:

> *"- regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I,II e III da RN/TC/MS n. 76/2013.*
>
> *- aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos Documentos a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 170.".*

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 69/2014 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo somente a remessa intempestiva da cópia do documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que a Secretária Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 20/2014, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 69/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. aplicar, com fundamento na regra do art. 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, multa à Sra. Hedi Gelain Cuel, CPF n. 636.508.001-87, Secretária Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante, equivalente ao valor de 17 (dezessete) UFERMS, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato n. 69/2014;

III. assinalar que o valor da multa aplicada pelos termos dispositivos do inciso II deve ser pago ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Pregão Presencial n. 20, de 2014, pela Administração municipal de Rio Brilhante, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social;

b) celebração do Contrato Administrativo n. 69, de 2014, entre o Município de Rio Brilhante, por intermédio do seu Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela sua gestora Hedi Gelain Cuel, e a empresa Forthe Lux Comercial Ltda. - ME;

c) execução financeira da contratação a que se referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de dezessete UFERMS à Sra. Hedi Gelain Cuel, CPF-636.508.001-87, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Brilhante na época do fato, pela infração decorrente da remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 69, de 2014;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação deste Acórdão no DOTCE/MS, para a apenada pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator